



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0393/2017

O exercício de culto é um direito constitucionalmente consagrado (art. 5º, VI, CF/88), e livre de ônus tributário em razão de regra específica de imunidade (150, VI, b, CF/88). Entretanto, templos religiosos enfrentam historicamente outros impedimentos relevantes para seu livre funcionamento.

Entre os empecilhos mais presentes destacam-se aqueles relativos a licenciamento. Exigências de licenciamento típicas das atividades comerciais são aplicadas amplamente no caso dos locais dedicados ao exercício do culto religioso. No tocante aos grandes templos, frequentados por centenas (ou milhares) de pessoas, de todas as idades e condições de locomoção, tais exigências podem até ser passíveis de justificativa. Porém, se verificada a realidade dos pequenos locais de culto - muitas das vezes uma garagem de casa, ou mesmo um antigo estabelecimento comercial de baixa metragem - a exigência de licença para funcionamento se mostra desarrazoada e desproporcional, configurando óbice frequentemente intransponível para o legítimo exercício de culto religioso.

Por derradeiro, se bem observadas as exceções já lançadas no Art. 5º da Lei nº 15.499, de 07 de dezembro de 2011 (exercício da profissão dos moradores em suas próprias residências, exercício de atividades intelectuais e exercício das atividades não residenciais desempenhadas por Microempreendedor Individual), a presente proposta legislativa se mostra alinhada com o espírito do projeto original. Deste modo, enviamos aos nossos nobres pares o presente projeto de lei, rogando pelo voto favorável quanto a esta importante alteração normativa.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/06/2017, p. 70

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.